XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambietalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Nivaldo Dos Santos. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-655-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3. Socioambientalismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas nesta obra fazem parte do Grupo de Trabalho de “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I”, ocorrido no âmbito do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado na cidade de Balneário Camboriú - SC, entre os dias 7 a 9 de dezembro de 2022. O evento promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) teve como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Dada a abrangência temática do presente GT, os trabalhos expostos abordaram os mais diversos assuntos que tangenciam o Direito Ambiental, o Direito Agrário e o Socioambientalismo. Eis os trabalhos apresentados:

Nivaldo dos Santos apresentou o trabalho intitulado “Agronegócio, economia e regulação”. A pesquisa trata, de forma geral, do agronegócio brasileiro, da forma como a economia afeta o setor e da possibilidade de sua regulação.

Amanda Naif Daibes Lima e Marcos Venâncio Silva Assunção expuseram o trabalho “Crise ambiental e multiculturalismo: um estudo sobre a questão do Sargassum no Brasil e no Caribe à luz da hermenêutica de Gadamer”, no qual analisam o possível diálogo intercultural entre Brasil e Caribe no que diz respeito a suas ações sociais e institucionais que envolvem os problemas ambientais do Sargassum.

Pollyana Esteves Soares e Camila Lourinho Bouth, com o trabalho “Socioambientalismo e políticas públicas: o trabalho análogo ao de escravo na pecuária amazônica sob a ótica do ‘ecologismo dos pobres’”, trouxeram o debate acerca do ofuscamento da questão humana, em contraste com a questão ambiental quando se fala em desenvolvimento sustentável na Amazônia.

Laíz Andreazza apresentou a temática “PPCDAm: um balanço de seus resultados e a conveniência de retomá-lo”, que demonstrou a necessidade de se reimplementar o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).

Débora Lantz Ellwanger e Gustavo Henrique Mattos Voltolini apresentaram dois trabalhos. O primeiro deles tratou do "Princípio da participação popular na gestão dos recursos hídricos e a educação ambiental", na qual debruçou-se sob a possibilidade de a educação ambiental tornar-se ferramenta para efetivação da participação popular na gestão dos recursos hídricos. O segundo trabalho apresentado foi "A propriedade na classificação de José Isaac Pilati e o registro de imóveis", em que buscaram demonstrar a forma como o registro de imóveis pode contribuir no cumprimento das funções sociais e ambientais dos bens imóveis.

Marcia Andrea Bühring também contribui com duas pesquisas. A primeira delas trouxe uma análise acerca da "Extração de areia do rio Jacuí-RS: 15 anos da Ação Civil Pública de 2006 /nº 5026100-41-2013.404.7100". Seu segundo trabalho, "Dano ambiental extrapatrimonial e sua valoração", apresentou conceito de dano moral ligado à lesão de direito da personalidade ao conceito adaptado à seara ambiental.

Jéssica Garcia Da Silva Maciel e Thiago Luiz Rigon de Araújo, com a pesquisa "Parâmetros de justiça ambiental para a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos no Brasil", apresentaram, a partir das questões que envolvem o uso dos recursos genéticos, uma correlação entre o regime da repartição de benefícios e os parâmetros de justiça ambiental adotados pela Lei nº 13.123/2015.

Silvana Terezinha Winckler e Arlene Anelia Renk expuseram o trabalho "Da ecologia moral à infraestrutura imoral: pescadores artesanais em conflito com a Usina

Hidrelétrica Foz do Chapecó", em que abordaram a trajetória de pescadores artesanais da Colônia Z29 impactados pela instalação da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó Energia.

Kerlyn Larissa Grando Castaldello, Aline Lanzarin e Silvana Terezinha Winckler apresentaram o trabalho intitulado "Implantação e ampliação de corredores ecológicos como estratégias de conservação da biodiversidade: aportes a partir da lei da Política Nacional de Unidades de Conservação da Natureza", em que exploraram o potencial dos corredores ecológicos como ferramenta de conservação da natureza.

Thiago Luiz Rigon de Araújo e Jéssica Garcia Da Silva Maciel contribuíram com o trabalho "30 anos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB): a implementação do sistema de acesso e repartição de benefícios sob a perspectiva da justiça ambiental", que trouxe uma análise acerca das políticas públicas adotadas pelo Brasil após os 30 anos da CDB.

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues apresentou o trabalho “A evolução histórica do Direito Ambiental através de um diálogo com o Direito Constitucional, o meio ambiente e a Agenda 30 da ONU: políticas públicas que levem ao desenvolvimento sustentável”, que destacou o desenvolvimento histórico-institucional do direito ambiental brasileiro e seu processo de constitucionalização.

Luiz Ernani Bonesso de Araújo apresentou o trabalho “A lei n. 13.123/2015 e seus possíveis impactos na ciência e na indústria”, em que se debateu acerca do alcance e dos possíveis efeitos da referida lei.

Horácio de Miranda Lobato Neto contribuiu com sua pesquisa “A leitura do princípio da função social da terra sob as lentes das diretrizes de uma boa governança fundiária”, que trouxe reflexões acerca da governança de terras e da possibilidade de uma releitura do princípio da função social da terra nos imóveis ruais.

Wanderley Silva Sampaio Junior e João Glicério de Oliveira Filho apresentaram o trabalho intitulado “A necessidade do IPTU verde para a preservação do meio ambiente sob o olhar da ecosofia”, trazendo o olhar de Guattari para a discussão.

Luciane Aparecida Filipini Stobe apresentou a pesquisa sobre “Compliance ambiental: perspectivas à efetivação da justiça socioambiental”, em que se verificou a possibilidade do instituto do compliance tornar-se instrumento de efetivação da justiça socioambiental.

Abner da Silva Jaques trouxe o trabalho “Meio ambiente e responsabilidade penal: a impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais”, que questionou a relativização da proteção ambiental ante o princípio da insignificância aplicado aos crimes ambientais.

Luís Felipe Perdigão De Castro apresentou a pesquisa sobre “Mineração em terras indígenas e o estado de coisas inconstitucional: aspectos jurisprudenciais e reivindicações socioculturais”, trazendo o debate acerca da a eficácia de direitos fundamentais, em matéria ambiental e de sustentabilidade, no contexto político e sociocultural de mineração em Terras Indígenas.

Por fim, José de Alencar Neto contribuiu com seu trabalho sobre “Mudanças Climáticas e cartórios extrajudiciais: a importância dos registros de imóveis no cumprimento do objetivo 13 da Agenda 2030”, no qual destacou a relação entre os cartórios extrajudiciais e o cumprimento do ODS 13 da Agenda 2030.

As apresentações dos trabalhos e os debates que se abriram com eles apenas confirmaram a qualidade da produção trazida pelos pesquisadores e pesquisadoras, demonstrando a atualidade e a autoridade com que trataram sobre os temas propostos pelo GT de Direito Ambiental, Agrário e Socioambietalismo, o que deixou em nós, coordenadores, uma grande satisfação de ter tido a oportunidade de assisti-los.

No mais, nosso breve encontro durante o evento deixou uma expectativa positiva em relação a produção acadêmica que vem sendo produzida nacionalmente neste vasto ramo que compreende o presente GT. Esperamos que esta obra possa contribuir com futuras pesquisas, com debates e com reflexões acerca de temas tão urgentes e desafiadores que passam pelo Direito Ambiental, pelo Direito Agrário e pelo Socioambietalismo.

Prof. Dra. Lívia Gaigher Bosio Campello (UFMS)

Prof. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes De Souza (UNIVALI)

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos (UFG)

AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E REGULAÇÃO

AGRIBUSINESS, ECONOMY AND REGULATION

Nivaldo Dos Santos
Maria Nazaré Andrade Silva

Resumo

O agronegócio no Brasil vem crescendo a cada ano, com significativos impactos nos campos político, econômico e social. Fazer breves considerações sobre o agronegócio, economia e sua regulação proporcionará um conhecimento de maneira objetiva e sucinta. Tem-se por objetivo geral analisar, de forma geral, a economia por meio do agronegócio e o conhecimento sobre a regulação desse setor. Com a delimitação dos objetivos específicos para compreender como é o agronegócio no Brasil; conhecer como a economia afeta esse setor; comentar sobre a regulação do agronegócio. Com isso, indaga-se se é necessário a regulação do agronegócio face à sua economia pelo Estado brasileiro? Justifica-se a pesquisa, porque o setor passou a ocupar relevante destaque na economia do país, sobretudo a partir da adoção do modelo capitalista de produção. Esse avanço exigiu efetiva intervenção do Estado em toda cadeia produtiva, a fim de possibilitar maior segurança nas relações entre produção e demanda diante dos naturais desequilíbrios que advém das economias de mercado. Parte-se da hipótese de que a regulação específica do agronegócio é de fundamental importância para o desenvolvimento desse setor. Realiza-se, então, uma pesquisa bibliográfica qualitativa para compreender a necessidade de uma regulação específica do agronegócio pelo Estado brasileiro, para enfim se fazer breves considerações que garantam uma gestão mais moderna nesse expressivo setor da economia.

Palavras-chave: Agronegócio, Economia, Regulação, Necessidade, Estado

Abstract/Resumen/Résumé

Agribusiness in Brazil has been growing every year, with significant impacts in the political, economic and social fields. Making brief considerations about agribusiness, economy and its regulation will provide knowledge in an objective and succinct way. The general objective is to analyze, in a general way, the economy through agribusiness and the knowledge about the regulation of this sector. With the delimitation of specific objectives to understand how agribusiness is in Brazil; know how the economy affects this sector; comment on the regulation of agribusiness. With this, the question is whether it is necessary to regulate agribusiness in relation to its economy by the Brazilian State? The research is justified because the sector has come to occupy relevant prominence in the country's economy, especially after the adoption of the capitalist production model. This advance required effective State intervention in the entire production chain, in order to provide greater security in the relations between production and demand in the face of the natural imbalances that

arise from market economies. It starts from the hypothesis that the specific regulation of agribusiness is of fundamental importance for the development of this sector. Qualitative bibliographic research is then carried out to understand the need for specific regulation of agribusiness by the Brazilian State, in order to make brief considerations that guarantee a more modern management in this expressive sector of the economy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agribusiness, Economy, Regulation, Need, State

1 INTRODUÇÃO

O agronegócio no Brasil passou por diversas transformações ao longo dos últimos anos, com significativos impactos nos campos político, econômico e social. Como era um grande importador de alimentos, a cada ano enfrentava crise de abastecimento, o que ocasionou, a partir da década de 1990, a adoção de um novo modelo de atividade agrícola, dessa vez focado em uma agricultura capitalista, envolvida em um conjunto de contratos, operações financeiras e negócios, o qual passou a ser denominado "agronegócio".

Essa atividade econômica da agricultura é próspera e de alta rentabilidade, por reunir modernidade, eficiência e competitividade que garantem segurança à economia do país. Sua expressividade, entretanto, nem sempre esteve em alta, pois foram inúmeros obstáculos enfrentados ao longo de sua história. Por diversas vezes surgiram questões externas decorrentes da alta inflação e da desigualdade cambial, e outras, de caráter interno, como ausência de tecnologia apropriada e terras inférteis para a produção de algumas culturas, que culminaram quase na derrocada desse setor.

É preciso, diante desse cenário, compreender a necessidade e a seriedade de uma regulação específica voltada para o agronegócio pelo Estado brasileiro, a fim de que se possa garantir uma gestão mais moderna nesse expressivo setor da economia. A questão norteadora da pesquisa, assim, buscará investigar se é necessário a regulação do agronegócio face à sua economia pelo Estado brasileiro?

Então, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar, em breves considerações, a economia por meio do agronegócio pelo Estado brasileiro. Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: compreender como é o agronegócio no Brasil; conhecer como o agronegócio afeta a economia brasileira e, por fim, comentar sobre a necessidade de regulação do agronegócio no país.

Parte-se da hipótese de que a regulação específica do agronegócio é de fundamental importância para o desenvolvimento desse setor. Assim, para viabilizar o teste da hipótese, realiza-se uma pesquisa de finalidade básica estratégica, sob o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e realizada com procedimentos bibliográficos e documentais.

No primeiro capítulo, descreve-se sobre a evolução do agronegócio no Brasil; no segundo capítulo, analisam-se os aspectos que confirmam a importância do agronegócio na economia brasileira; e, no terceiro capítulo, aborda-se a questão da regulação do agronegócio pelo Estado brasileiro.

Por fim, conclui-se que os objetivos são alcançados e a pergunta resta respondida com a confirmação da hipótese, ao descrever que a regulação específica do agronegócio pelo Estado brasileiro é fundamental para o desenvolvimento desse setor tão importante da economia.

2 AGRONEGÓCIO NO BRASIL

O agronegócio no Brasil passou por diversas transformações ao longo dos últimos trinta anos, com significativos impactos nos campos político, econômico e social. O país se viu obrigado a expandir suas atividades agrícolas, tendo em vista que era um grande importador de alimentos e a cada ano enfrentava crise de abastecimento. Houve também o aumento do êxodo rural devido à evolução socioeconômica e os avanços tecnológicos, de modo que as propriedades rurais foram perdendo a autossuficiência e as cidades passaram a ser mais atrativas.

Tem-se o conhecimento de que grande parte das atividades agrícolas possui economias de escala, isto é, quanto maior o tamanho da propriedade rural, menor o custo de produção, o que, assim, coloca em desvantagem o pequeno produtor, principalmente os que não conseguem alcançar o avanço das tecnologias no campo. Essas transformações exigiram uma atuação mais acentuada do Estado, que propiciou um sistema de produção agrícola mecanizado, fertilizado com o auxílio de insumos e especializado, abandonando a tradição agrícola de sobrevivência pela moderna organização capitalista (RESENDE, 2019).

A atividade agrícola brasileira até meados do século XX não possuía o desenvolvimento que se vê na atualidade. Naquele tempo já existiam monoculturas como café e cana-de-açúcar, porém também se explorava o cultivo de arroz, feijão, milho, legumes e outros, para o abastecimento local. E somente na década de 1960 iniciou-se o processo de consolidação da agricultura brasileira, fenômeno que ficou conhecido como “Revolução Verde”. A principal característica dessa mudança foi a utilização de técnicas mais produtivas, veículos agrícolas e a substituição gradativa da agricultura familiar pelas corporações agrícolas.

Para Oliveira (2004, p. 144), a Revolução Verde foi de extrema importância para o desenvolvimento agrícola e contribuiu significativamente para o aumento das pesquisas científicas nas áreas da química, mecânica e genética, período fundamental na modernização da agricultura brasileira. Essa modernização, entretanto, não foi capaz inicialmente de romper a estrutura agrária brasileira baseada na produção de pequena escala, nem alterar as relações

de produção e de trabalho no campo, como dito anteriormente. Em verdade, “apenas autorizou a produção em grande escala, em curtos períodos, com reduzida mão de obra e voltado a abastecer, principalmente, o mercado externo” (RESENDE, 2019).

Foi a partir da década de 1990 que o Brasil adotou um novo modelo de atividade agrícola, dessa vez focado em uma agricultura capitalista, que envolveu um conjunto de contratos, operações financeiras e negócios, o qual passou a ser denominado “agronegócio”. Nesse período, houve um crescimento do capital privado no campo, que possibilitou financiamentos privados da agricultura em substituição do crédito público, assim como a chegada de grandes empresas multinacionais (TAVARES, 2018, p. 16).

Para Paulillo (2007, p. 750), “o desenvolvimento da atividade agrícola no mundo levou à construção teórica dos sistemas industriais, programados para desenvolver de forma mais eficiente a produção agrícola [...]”, o que resultou em um novo conceito, “[...] com a participação indissolúvel da agricultura e da indústria”. Nota-se que na atualidade, no agronegócio, a utilização de tecnologias é intensa, não se restringindo mais o meio rural, com sua presença nas indústrias, como de sementes, adubos, agrotóxicos e outros insumos agrícolas.

Esse novo conceito possibilitou a introdução de novos mecanismos na agricultura tradicional, diante da “constante preocupação dos empresários com a gestão administrativa e econômica e a colaboração de profissionais especializados no controle, riscos e formação do sistema de preços dos produtos” (BURANELLO, 2018, p. 30). As variáveis evoluções passadas pelo setor heterogêneo do agronegócio Brasil, com a introdução desses mecanismos, conseguiram proporcionar uma produção significativa, porém ainda temos desafios que devem ser superados ao longo dos anos para manter esse papel econômico do setor.

Para Araújo (2009, p. 16): a propriedade rural é dependente de insumos e serviços que afetam o mercado, a globalização e o crescimento da economia, além de necessitar de estradas, armazéns, portos, aeroportos, softwares, pesquisas, fertilizantes, fatores esses sendo externos ao campo, mas que exigem do campo essa conquista. O novo cenário demonstra que o agronegócio compreende os produtores rurais, os fornecedores de bens e serviços, os processadores, os transformadores, os distribuidores, ou seja, todos aqueles envolvidos na geração e na circulação dos produtos agrícolas até o consumidor final.

É importante ressaltar que outros atores também participam dessa cadeia, como o governo, os mercados, as entidades comerciais, financeiras e de serviços (MENDES; PADILHA JÚNIOR, 2007, p. 48). Desse modo, é oportuno nos convencer sobre a significativa representatividade do agronegócio brasileiro na balança comercial, em razão de

ser o motivador por extensa parte das exportações do país. Nas palavras de Batalha (2002), o agronegócio se divide em três partes: 1) a que trata da produção agropecuária propriamente dita (dentro da porteira), que representa os produtores rurais (fazendeiros ou camponeses) e as empresas; 2) a que trata dos negócios à montante aos da agropecuária (antes da porteira), representados pelas indústrias e comércios que fornecem insumos para a produção rural, como os fertilizantes, defensivos químicos, etc.; 3) por fim, a que trata dos negócios à jusante dos negócios agropecuários (depois da porteira), onde ficam os transportes, o beneficiamento e a venda dos produtos agropecuários até chegar ao consumidor final.

Já Soares e Jacometti (2015, p. 95), afirmam que o agronegócio corresponde a um conjunto de atividades divididas em, no mínimo, quatro segmentos: 1) fornecedores de insumos; 2) atividades gravitando em torno da agropecuária; 3) processos de transformação da agroindústria; 4) operações de armazenagem, transporte e distribuição. Todos eles como parte do processo produtivo e comercial. Os produtores brasileiros, com o uso de tecnologias de manejo, souberam aproveitar o clima tropical para produzir em quantidades elevadas e colocaram o país numa posição de potência agrícola. Tudo isso só foi possível devido às "políticas públicas de incentivos fiscais, ajustes de preços, incentivos para a exportação e o comércio, além de investimentos em pesquisas e desenvolvimento de tecnologias" (ANDREOLI, 2021).

Lopes (2017, p. 151) alerta, no entanto, que os avanços do agronegócio brasileiro ainda não são suficientes para atender todas as demandas alimentares e agrícolas, e aponta os seguintes desafios: 1) uso do solo e da água de forma mais eficiente; 2) diminuição dos impactos ambientais; 3) alimentos que promovem melhoria na qualidade de vida; 4) combate de pragas e patógenos; e 5) atendimento do mercado externo. Para haver enfrentamento das demandas alimentares e competitividade dos produtos brasileiros no mercado mundial, é necessário investimento em eficiência na produção de escala, constante modernização da logística, favorecimento na comercialização dos produtos e fomento de políticas públicas de crédito rural.

Segundo Tavares (2018, p. 186), a população mundial será de 8,6 bilhões até 2030. O agronegócio, portanto, necessitará de constante transformação e exigirá direcionamentos para fazer frente ao crescimento da população, da urbanização, da melhor distribuição de renda e dos padrões de consumo. Além do que, o agronegócio no Brasil possui relevante destaque de potência agrícola mundial pelo uso avançado de tecnologias de manejo que possibilitam a transformação dos solos que antes tinham com poucos nutrientes, em terras extremamente

férteis, bem como, pelos ciclos diferenciados da tropicalização dos cultivos, com diversos ciclos que proporcionam o aproveitamento das terras em todos as fases climáticas.

3 IMPORTÂNCIA DA AGRONEGÓCIO NA ECONOMIA BRASILEIRA

De acordo com Menezes Júnior (2018), o crescimento econômico depende da utilização dos recursos disponíveis na natureza. No caso do agronegócio, o produtor se utiliza da terra para alcançar uma produtividade capaz de gerar o maior lucro possível. Em outras palavras, "ele busca formas de aumentar a fertilidade da terra para que seu plantio se desenvolva de maneira eficiente", em especial por meio da utilização de agrotóxicos, de tecnologias genéticas capazes de combater pragas e doenças que não raramente atacam suas plantações e por meio de modernos equipamentos agrícolas (MENEZES JÚNIOR, 2018).

Por essa razão, o agronegócio é um setor próspero e de alta rentabilidade, que consegue reunir modernidade, eficiência e competitividade para garantir segurança à economia após a adoção desse modelo de produção. Com um clima tropical variado, chuvas bem distribuídas, enorme possibilidade de exploração de energias renováveis e uma parte considerável da água potável de todo planeta, o Brasil tem disponível uma imensa quantidade de terras propícias à agricultura. Com os avanços tecnológicos também é possível desenvolver uma atividade agrícola de alta produtividade e diversificar a cadeia produtiva, tornando o agronegócio um setor estratégico para a balança comercial brasileira. Hoje, o agronegócio é considerado o setor da economia que mais contribui para o superávit da balança comercial do país (ARAÚJO NETO e COSTA, 2005). Por ser um setor estratégico da economia brasileira, o agronegócio necessita de regulação para conter as disfuncionalidades que frequentemente se instalam na cadeia de produção.

Todos esses fatores contribuem para que o Brasil ocupe posição de destaque nos negócios ligados à produção agrícola. O Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio brasileiro, calculado pelo Cepea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), da Esalq/USP, em parceria com a CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil), cresceu 8,36% em 2021 (CEPEA, 2022), significando um saldo positivo na balança comercial de US$ 105,1 bilhões, se comparado com 2020 (IPEA, 2022). Já para o ano de 2022, a expectativa é de pequena desaceleração se comparada ao ano anterior, mas nada de significativo a ponto de impactar a economia brasileira.

Não há dúvidas de que o setor agrícola brasileiro obteve forte crescimento financeiro nos últimos anos, o que lhe rendeu o título de setor mais relevante da economia. Os

expressivos resultados demonstram sua importância para o orçamento das pessoas e para tudo aquilo que faz parte do sistema produtivo. A expressividade desse setor, entretanto, nem sempre esteve em alta, pois foram inúmeros obstáculos enfrentados ao longo de sua história. Por diversas vezes surgiram questões externas decorrentes da alta inflação e da desigualdade cambial, e outras, de caráter interno, como baixa tecnologia e terras inférteis para a produção de algumas culturas, que culminaram quase na derrocada desse setor.

Apesar dos avanços, é possível notar que o setor ainda enfrenta outros problemas, como as barreiras protecionistas impostas pelos países desenvolvidos, o que acaba dificultando o grande potencial de crescimento que o agronegócio brasileiro possui. Por outro lado, o Brasil avançou nos últimos anos em reformas econômicas que foram essenciais para atrair novos investimentos e fomentar o crescimento agrícola. As políticas públicas adotadas pelo governo conseguiram trazer uma segurança macroeconômica, promover uma reforma estrutural e permitir uma maior abertura comercial.

A segurança macroeconômica chegou na metade da década de 1990 quando, após inúmeras tentativas infrutíferas de estabilização da economia, o Brasil adotou o real para o controle da inflação. A reforma estrutural, no que lhe concerne, possibilitou a passagem de empresas estatais para as mãos da iniciativa privada, a flexibilização das regras que controlavam o mercado interno e a formação de um bloco aduaneiro, o Mercosul, com vizinhos da América do Sul. Já a abertura comercial efetivou mudanças na política tarifária e a retirada de barreiras não tarifárias. A economia brasileira encontra-se muito mais sólida hoje do que há 20 anos.

A ideia que o agronegócio transmite é de uma cadeia produtiva que extrapola os limites físicos da propriedade e impõe um elo com outros atores importantes do processo produtivo, em uma constante interdependência de negócios entre produtores rurais, indústria e prestadores de serviços, que beneficia toda a coletividade (BACHA, 2012).

De acordo com Coelho (2013, p. 16), temos que o agronegócio é composto além da plantação e cultivo, a sua rede de comercialização que se encontram concentradas em setores que nem sempre são de produção, mas sim de comercialização dos grãos, adubos, ao armazenamento, financiamentos bancários. A propósito, em correlação de todas as atividades econômicas voltadas ao setor, sua rede e os instrumentos financeiros propõem aos produtores rurais a comercialização dos grãos, seu transporte, cada área responsável por sua contribuição na economia e propulsão dos negócios.

No entanto, Renai (2007) aponta que apesar dos benefícios proporcionados pela mudança da sociedade rural para a sociedade urbana-industrial, não se pode deixar de lado a

limitação que este último modelo enfrenta quanto à absorção de mão de obra, em especial nas regiões menos desenvolvidas. Para Callado (2011, p. 65), a solução poderia ser "o desenvolvimento de novas tecnologias, haja vista que barateia os alimentos e propicia melhores condições de vida nas cidades".

O que se nota é que a revolução agrícola ocorrida nos últimos anos produziu uma transformação na economia brasileira, caracterizando-se como um fato importante na história da sociedade. Esse avanço permitiu ao Brasil ocupar o terceiro lugar na produção mundial de alimentos, perdendo apenas para os Estados Unidos e a China. Quando falamos em Estado brasileira considera-se o agronegócio uma atividade propulsora que sustenta, recordes e eleva como principal base econômica.

4 REGULAÇÃO DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL

A regulação diz respeito às intervenções do governo nos fluxos de produção e demanda, com a finalidade de "administrar os desequilíbrios" (DELGADO, 1992, p. 7) intrínsecos nas economias de mercado, ou de buscar adequação dos fluxos às metas políticas do governo. O lado institucional da regulação significa que compete ao Estado prover condições necessárias para o desenvolvimento dos indivíduos. Por outro lado, o social tenta conciliar o desenvolvimento da atividade individual com as necessidades do interesse público.

Sua definição passou por um processo de realimentação contínua da decisão pelos efeitos dessa decisão realinhada, com a atitude reafirmada do regulador em uma cadeia infinita caracterizada pelo planejamento e gerenciamento conjuntural da realidade (ARANHA, 2018). Em outras palavras, o intuito é equilibrar relações entre atores setoriais para alcançar um interesse geral maior. A justificativa se faz em razão dos novos modelos de consumo de bens, das exigências de respeito ao meio ambiente, das segmentações pelas quais o mercado vem passando e pelos negócios cada vez mais globalizados (RAMOS, 2017).

Na visão de Santos e Fortes (2017, p. 139), precisa-se que o direito econômico e de livre concorrência sejam intermediados, regulados por um Estado que apresente meios para políticas públicas que incentivem, porém que esse caminho seja traçado pela atuação da sociedade, pelos membros do poder público e empresários, para que se tenha um equilíbrio do desenvolvimento econômico para que as empresas nacionais tenham capacidade de se evidenciarem e concorrerem com as multinacionais de maneira mundial. Assim, ao analisar o ponto de vistas desses mesmos autores podemos dizer que no Brasil se tem esse enorme desafio de regulação e intervenção estatal, porém que caberia aos governantes uma posição

mais dinâmica na formulação de políticas públicas, mediante o uso de instrumentos que atuem sobre o domínio econômico de forma isonômica em prol do desenvolvimento efetivo da sociedade. (SANTOS e FORTES, 2017, p. 142).

Na concepção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE (2012, p. 22), seria a regulação um dos três caminhos de controle taxativo do estado e seu intuito seria o funcionamento efetivo de políticas públicas regulatórias pautadas a favor do interesse público, ou seja, havendo a complementação dessas políticas na via econômica, logo ter-se-ia uma política regulada que implementasse as demais políticas governamentais.

Ao tratar da regulação do agronegócio brasileiro, tem-se adotado um modelo unilateral do tipo comando/controle, em que o governo edita um elevado número de normas fora da realidade dos problemas existentes e sem comandos efetivos para as soluções do setor. O que se observa é o tratamento dos problemas de maneira centralizada e burocrática, com pouca eficácia na regulação do agronegócio. Essa situação afeta gravemente a atração de novos empreendimentos. Por outro lado, a necessidade de se correlacionar interesse público e regulação é tarefa árdua para qualquer aplicador do direito. As questões econômicas e sociais insertas nas diretrizes constitucionais inauguram o debate a respeito de como seria possível atender o interesse público.

A origem etimológica da palavra regulação, a partir de um sentido jurídico, diz respeito à instituição de regras e normas e, em outro sentido, à garantia equilibrada de funcionamento do sistema (OLIVEIRA, 2014). Já na visão de Cintra (1977), as fontes de regulação seriam: a) normas emanadas do Poder Executivo; b) normas emanadas do Poder Legislativo; c) decisões do Poder Judiciário; d) órgãos genéricos do Poder Executivo; e) agências especiais do Poder Executivo; f) agências independentes; g) organismos de classe com poderes expressamente delegados (autorregularão); e h) organismos de classe sem poderes delegados (autorregulação).

Segundo Queiroz (2010), a tendência de adotar métodos que visam regular o setor privado, que atualmente vem realizando funções que em tese compete ao setor público, tanto com relação aos aspectos econômicos quanto aos de ordem social, passou a ser um objetivo concreto. A regulação da atividade empresarial inicia um marco na economia de mercado, uma vez que doravante não cabe apenas ao Estado executar a prestação de serviços públicos.

De acordo com Cuéllar (2001), o Estado contemporâneo regula e fiscaliza os serviços, numa espécie de mediador entre a iniciativa privada e o setor público, na qual parte a ideia das agências de regulação, as quais possuem os seguintes objetivos: a) estabelecer regras gerais para definir o desempenho das atividades sob sua tutela; b) controlar ou

fiscalizar tais atividades, mesmo de ofício; c) julgar questões controversas postas a seu encargo; d) aplicar penalidades; e) promover, em razão de delegação, licitações para a escolha do concessionário, permissionário ou autorizativo que irá prestar o serviço público; f) dar publicidade aos serviços regulados e seus meios de controle.

A primeira agência reguladora, conforme Dias (2010, p. 18), foi criada em 1887 nos Estados Unidos, a qual tinha por finalidade a regulação da exploração das ferrovias em âmbitos interestaduais. Já em 1913, outra agência responsável pela regulação dos bancos e instituições financeiras. Em 1914, outra agência responsável em combater as práticas antitrustes e regular a concorrência nos mercados. Ao longo do tempo, outras foram sendo criadas para atender as necessidades de o Estado intervir em outros setores.

Ainda, de acordo com Dias (2010, p. 19), o Brasil, desde o início do século XX, possuía entidades com funções regulatórias e fiscalizatórias para alguns setores econômicos, mas até então não eram denominadas agências. A instituição das agências somente ocorreu no início da década de 1990, com a adoção de uma política econômica neoliberal. O legislador pátrio adotou a mesma terminologia chamada "agência reguladora" que era advinda do modelo norte-americano.

A Constituição Federal brasileira de 1988, seu art. 187, estabelece que a regulação deve ser exercida com planejamento e gerenciamento (BRASIL, 1988). A função do legislador deve estar voltada para a normatividade da realidade. Segundo Aranha (2018), a regulação do Estado deve estar direcionada precipuamente à intervenção na economia e nos mercados. O Estado, segundo Melo (2006, p. 55), pode regular a economia de quatro maneiras: 1ª) propriedade pública de firmas ou setores inteiros da economia, como ocorreu na maior parte dos países da OCDE no pós-guerra, ou no Brasil do pós-guerra a meados da década de 1980; 2ª) atividades regulatórias diretamente por departamentos ou órgãos da burocracia executiva, em um contexto em que o regime de propriedade é privado; 3ª) autorregulação através de arranjos corporativistas e; 4ª) regulação pública com regime de propriedade privada, tipicamente americana, baseada em uma forma institucional peculiar: a agência reguladora dotada de graus não triviais de autonomia.

Queiroz (2010) indica como entidades que atuam na regulação do agronegócio todas aquelas instituições que, de alguma forma, contribuem para o controle e a fiscalização dos produtos agrícolas no mercado mediante a liberação de financiamentos, investimentos em pesquisa para melhoramento, controle de estoques e armazenamento da produção, melhoramentos na Gestão do Agronegócio (aqui inseridas a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater – e algumas universidades) e também comercialização.

Segundo Moura (2019), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA é o órgão principal responsável pela regulação dos assuntos relacionados à produção agrícola. No entanto, a competência do MAPA se faz tão abrangente, que temas dos mais variados, como política agrícola; defesa vegetal e animal; registro geral da atividade pesqueira; cooperativismo e associativismo na agricultura; pecuária; aquicultura e pesca, e reforma agrária, dentre outros, tornaram-se objeto de sua regulação. Com isso, existe uma preocupação com a eficiência e agilidade do MAPA em razão das enormes atribuições, o que pode influenciar diretamente nas atividades decorrentes do agronegócio brasileiro.

É preciso refletir, então, sobre a necessidade de se implantar um modelo de regulação específico para o agronegócio, a fim de que se possa tomar decisões de forma mais célere e implantar uma gestão mais moderna nesse expressivo setor da economia brasileira. Para o ex-ministro do MAPA, a missão institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) é estimular o aumento da produção agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio, com a finalidade de resolver o problema do consumo interno e formar excedentes para exportação. (RODRIGUES, 2004, p. 3). A função do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas palavras de Arantes (1998, p. 119-121) é a de reunir o suporte de todos os agentes públicos do Governo Federal, além de si próprio, ao setor produtivo agrícola. No âmbito interno sua atuação consiste em promover regulamentação e fiscalização visando otimizar a sanidade vegetal e animal, bem como atuar na prevenção da contaminação da saúde humana por agentes oriundos da atividade agrícola – vegetais, animais e insumos.

Em verdade, o Estado, em seu processo de regulação, atua sobre “alguns elementos básicos forjadores” das decisões dos produtores. Essas decisões correspondem a um conjunto amplo de condicionantes, que vão da disponibilidade de recursos produtivos e financeiros, passa pela inserção socioeconômica dos produtores, a localização geográfica, as oportunidades e a conjuntura econômica, as instituições e valores culturais etc. (BUAINAIN, 2007, p. 61).

Já para Müller (2017), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no Brasil, é o órgão encarregado de elaborar políticas públicas que visem incentivar a agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio. O chefe do ministério é o principal agente responsável pela execução das políticas de segurança alimentar e pela celebração de acordos com outros países, fortalecendo o setor produtivo para a obtenção de excedentes destinados à exportação.

As agências reguladoras aparecem, assim, como órgãos intermediadores entre o Estado e os prestadores de serviços de atividade econômica. Isso exige que o administrador público envide esforços para haver diminuição da burocracia, enquanto cria condições de negociação, isto é, muda-se a administração burocrática para uma administração gerencial (QUEIROZ, 2010).

De acordo com Grau (2005, p. 103), ao alegarmos que o serviço público se trata de uma atividade tipicamente da economia, estamos assim atribuindo um gênero enquanto o serviço público é a espécie. Além disso, Moreira Neto (2001, p. 182) explica tecnicamente os motivos de se sustentar a atribuição de poder normativo às agências reguladoras, ou seja, por se enquadrarem, as agências, como uma diversificação de delegação, na qual o que se busca é o atendimento da necessidade de normas essenciais com um mínimo de influências político-administrativas do Estado, ou seja, a deslegalização que não conseguem de alterar ou derrogar as normas reguladoras baixadas.

É uma grande preocupação a ideia de se criar uma agência reguladora do agronegócio. Não obstante, o país precisa de normas claras, legislação moderna, adequada e oportuna, criadas a partir do diálogo com a sociedade, para disciplinar o trabalho dos vários agentes econômicos ligados ao agronegócio, assim como para corrigir eventuais falhas que o mercado possa apresentar. A falta de concorrência, a presença de cartéis, os juros exorbitantes, os preços abusivos, as dificuldades de entrada no mercado, são situações que demandam a criação de uma agência especializada. Talvez a solução esteja na instituição por lei de uma agência, que tenha atribuições específicas de natureza normativa, fiscalizadora e arbitradora, com a capacidade de formular regras claras e marcos regulatórios específicos, dentro dos parâmetros da transparência, excelência técnica, independência e poderes bem delimitados (GRAZIANO, 2004, p.3).

Para Graziano (2004), essa agência reguladora do agronegócio deveria focar em: 1) monitorar as relações de troca do setor e as tendências do mercado, analisando o comportamento dos preços recebidos e pagos pelos agricultores; 2) arbitrar conflitos de interesses dentro das cadeias produtivas, zelando pelos contratos e evitando o efeito deletério dos oligopólios sobre os pequenos produtores; 3) decidir, nos momentos de crise, natural ou econômica, sobre prorrogação de débitos, financiamentos e seguro rural; 4) controlar o abastecimento e os estoques reguladores, incluindo a importação e exportação de produtos; 5) manter banco de dados para abastecer o setor com informações confiáveis sobre custos e margens de rentabilidade.

5 CONCLUSÃO

No início do trabalho de pesquisa constatou-se que o agronegócio no Brasil passou por diversas transformações ao longo do tempo, com significativos impactos nos campos político, econômico e social. Também verificou-se que o país se viu obrigado a expandir suas atividades agrícolas em razão da alta dependência de importação de alimentos e devido às crises anuais de abastecimento, porém que, logo após a década de 1990, como forma de superar os problemas acima, o Brasil adotou um novo modelo de produção baseado em uma agricultura capitalista, que tornou o agronegócio um setor próspero e de alta rentabilidade, colocando o Brasil entre os principais produtores de alimentos do mundo.

Assim, analisou-se que um dos fatores que contribuíram para esse avanço foi a intervenção do Estado de forma mais específica na regulação dos fluxos de produção e demanda, com a finalidade de administrar os desarranjos que surgem naturalmente em toda economia de mercado, para tanto, durante a pesquisa verificou-se que a hipótese estava correta, pois o agronegócios têm o maior potencial de crescimento quando o Estado atua de forma mais específica na regulação desse setor, principalmente utilizando-se de órgãos com características bem delimitadas ao objeto do agronegócio, principalmente no que tange ao crescimento da economia.

Portanto, por meio da revisão bibliográfica, foi possível oferecer uma resposta afirmativa para o problema de pesquisa, com a conclusão de que, no Brasil, é necessário e importante a regulação do agronegócio, precipuamente porque, por breves considerações, nota-se que por ser um setor agrícola competitivo e dinâmico por sua expansão proporciona um efeito positivo para o crescimento da economia e do desempenho da balança comercial, além do que com a regulação obtém-se a aproximação entre as normas expostas pelo Estado e os contextos reais em que se inserem, diante do fato dos processos regulatórios estarem presentes em todo lugar.

REFERÊNCIAS

ANDREOLI, Cleverson Vitorio; JÚNIOR, Arlindo Philippi. **Sustentabilidade no agronegócio**. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555762723/. Acesso em: 29 set. 2022.

ARANHA, M. I. **Manual de Direito Regulatório**: Fundamentos de Direito Regulatório. 4. ed. London, UK: Laccademia Publishing, 2018.

ARANTES, Antônio Martinho Lício. **O Ministério da Agricultura e o agronegócio**. In: CALDAS, Ruy de Araújo (Ed.). Agronegócio brasileiro. Brasília: CNPQ, 1998.

ARAÚJO, M. J. **Fundamentos de agronegócios**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ARAÚJO NETO, D. L.; COSTA, E. F. **Dimensionamento do PIB do agronegócio em Pernambuco**. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 43, n. 4, 2005.

BACHA, C. J. C. **Economia e Política Agrícola no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BARROS, Geraldo Sant'Ana de Camargo. Disponível em: https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opiniao-cepea/perspectivas-para-o-agronegocio-em-2022.aspx/. Acesso em: 31 mai. 2022.

BATALHA, M. **Gerenciamento de sistemas agroindustriais**: definições e correntes metodológicas. In: BATALHA, M. Gestão agroindustrial. São Paulo: Atlas, 2002.

BUAINAIN, Antônio Márcio. **Modelo e principais instrumentos de regulação setorial**: uma nota didática. In: Pedro Ramos. (org.). **Dimensões do Agronegócio Brasileiro**: Políticas, Instituições e Perspectivas. Brasília: Nead, 2007.

BURANELLO, Renato. **Manual do direito do agronegócio**. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600120/. Acesso em: 31 mai. 2022.

CALLADO, A.A.C. **Agronegócio**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CEPEA. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. Disponível em: https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx/. Acesso em: 7 out. 2022.

CINTRA, Roberto de Ulhôa. **Regulação do mercado e as atribuições da CVM**. Digesto Econômico, São Paulo, n. 258, 1977.

COELHO, F. U. **Manual do direito do agronegócio**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUÉLLAR, Leila. **As agências reguladoras e o seu poder normativo**. São Paulo: Dialética, 2001.

DELGADO, Nelson Guilherme. **Subsídios metodológicos para análise, desenho e execução de políticas agrícolas na América Latina**. Roma: Fao, 1992.

DIAS, Luciano N. **O papel das Agências Reguladoras no Brasil**. Presidente Prudente: Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Dissertação, 2010.

GRAZIANO, Francisco. **Agência dos agronegócios**. O Estado de S. Paulo. 25 out. 2003.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Avançada. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38868&Itemid=3/. Acesso em: 8 out. 2022.

LOPES, M. A. **Escolhas estratégicas para o agronegócio brasileiro**. Revista de Política Agrícola, Ano XXVI, n. 1, jan./fev./mar. 2017.

MELO, Marcus A. **A política da ação regulatória**: responsabilização, credibilidade e delegação. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. v. 16, n. 46, jun/2006.

MENDES, J. T. G.; PADILHA JÚNIOR, J. B. **Agronegócio**: uma abordagem econômica. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MENEZES JÚNIOR, Eumar Evangelista de; FERREIRA, Rildo Mourão; ALMEIDA, Leonardo Antônio de. **Agronegócios forçam limites ambientais no Estado de Goiás?** Revista de Direito Ambiental, 2018.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações no direito administrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MOURA, Rodrigo Sérgio Ferreira de. **Regulação do agronegócio da fruticultura no Semiárido sob o prisma da teoria da Regulação Responsiva**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

MULLER, Mayara Thays; DRI, Clarissa Franzoi. **Liderança e Política Externa**: A importância do MAPA na relação econômica Brasil-China no período 2015-2016. Disponível em: http://www.encontro2017.abri.org.br/resources/anais/8/1499016222_ARQUIVO_ArtigoABRI2017.pdf/. Acesso em: 7 mai. 2022.

OLIVEIRA, I.J. **Sustentabilidade de sistemas produtivos agrários em paisagens do cerrado**: uma análise no município de Jataí (GO). Terra Livre, 2004.

OLIVEIRA, Robson Rocha de. **Dos conceitos de regulação às suas possibilidades**. São Paulo, 2014.

OCDE. Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. **Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança,**
2012. Disponível em: <http://www.oecd.org/gov/regulatorypolicy/Recommendation%20PR%20with%20cover.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

PAULILLO, Luiz Fernando. **Sobre o desenvolvimento da agricultura brasileira**: concepções clássicas e recentes. In: BATALHA, Mário Otávio (Org.). Gestão agroindustrial. vol. 1. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

QUEIROZ, João Eduardo Lopes. **Por uma agência reguladora do agronegócio**. Vol. 5. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

RAMOS, P. **Dimensões do agronegócio brasileiro**: políticas, instituições e perspectivas. Brasília: MDA, 2007.

Rede Nacional de Informações sobre o Investimento (RENAI). **O Setor de Agronegócio no Brasil**: Histórico e Evolução do Agronegócio Brasileiro. São Paulo, 2007.

RESENDE, Fernanda Cristina. **O agronegócio no Brasil**: uma breve revisão histórica e conceitual. Disponível em: https://www.ciea.com.ar/web/wp-content/uploads/2019/12/Barbosa.pdf/. Acesso em: 8 out. 2022.

RODRIGUES, Roberto. **Banco do Brasil**: principal agente financeiro do governo. Revista de Política Agrícola: Mapa. Ano XIII, n. 4, out./ nov./dez. 2004.

TAVARES, Maria Flávia de F. **Introdução à gestão do agronegócio**. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024717/. Acesso em: 30 set. 2022.

VIEIRA, W. C. **Agricultura na virada do milênio**: velhos e novos desafios. Viçosa, 2000.